



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 08884/14

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – REFORMA – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ATENDIMENTO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO DA REFORMA – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01130/ 2018

1. **DADOS SOBRE A REFORMA:**
 - 1.1. NATUREZA: **REFORMA “EX-OFFICIO”**
 - 1.2. REFORMANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: **LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA**
 - 1.2.2. Matrícula: **501.419-1**
 - 1.2.3. Posto: **2º Sargento**
 - 1.2.4. Lotação: **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**
 - 1.3. ATO DE REFORMA:
 - 1.3.1. Data: **17/08/2009**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 29/08/2009**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor João Bosco Teixeira**
2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** a Auditoria concluiu¹ (fls. 179/180) pelo cumprimento do Acórdão AC1 TC 2112/2016, regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato de reforma, formalizado pela Portaria de fls. 48, merecendo o seu competente registro.
3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela legalidade da reforma e concessão do registro.
4. **VOTO:** Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se reformar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato da reforma e pela concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:

1. **DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2112/2016;**

¹ A Auditoria havia concluído (fls. 83/84) pela notificação da autoridade competente para enviar cópia do comprovante de rendimentos atualizado, para análise da legalidade dos proventos do policial reformado, Senhor Luiz Gonzaga de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 08884/14

Pág. 2/2

2. RECONHECER a legalidade do ato da reforma, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de maio de 2018.

jtosm

Assinado em 30 de Maio de 2018 às 12:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado em 29 de Maio de 2018 às 14:04



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado em 4 de Junho de 2018 às 10:19



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO